



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2021/2024

Decreto nº 098, de 28 de janeiro de 2021.

Campo limpo de Goiás/GO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data. Campo Limpo de Goiás.

28/01/2021

Serviço de Expediente

“Adota diretrizes do Governo de Goiás referente a medidas excepcionais de de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica  
Municipal;

*Considerando* o Decreto nº 9.803 de 26 de janeiro de 2021 do Estado  
de Goiás;

*Considerando* as diretrizes de segurança ainda em vigor do Decreto  
Municipal nº 990, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas  
de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* a reunião entre o Governador do Estado de Goiás com  
os chefes dos Executivos Municipais buscando o alinhamento padronização de regras  
ao combate à COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam vedados o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas  
em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas, no Município de Campo  
Limpo de Goiás.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2021/2024*

Art. 2º. Fica autorizada a realização de atividades esportivas no Âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, respeitando o distanciamento social de no mínimo dois metros de distância e a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do ambiente.

§1º. O descumprimento da norma estabelecida no Art. 1º poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em Lei, em especial, multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará sanitário.

§2º. As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no artigo 1º serão adotadas pelos fiscais de vigilância sanitária, fiscais de posturas, com o apoio das forças policiais estaduais.

Art. 3º. A vedação e autorização contida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito estadual.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, AOS DIAS 28 DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO  
Prefeita